

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2027

Termo **ADITIVO** à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027, que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo**, objetivando **ADITAR APENAS AS CL. 2ª E 38ª**, mantendo as demais Cláusulas da CCT 2025/2027, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO DA CCT 2025/2027– ABONO NORMATIVO:

§1º - Abono Normativo = Será pago abono normativo no importe de R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais) aos empregados admitidos até 30/09/2025, para compensação financeira relativa às perdas salariais de outubro de 2025 até o início da vigência da CCT. O referido abono compensará a diferença do reajuste salarial constante do item supra da Cláusula 1ª, sem incidência de recolhimentos fiscais e sem integrar ao salário, dada a sua natureza indenizatória. O referido abono será quitado em **2(duas) parcelas iguais de R\$261,50 cada, até o dia 20/02/2026 e 20/03/2026, respectivamente.**

§2º - Para os empregados admitidos a partir de 1º/10/2025, o abono será calculado proporcionalmente pela diferença de meses neste período, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando 1(um) mês aquele que tiver igual ou mais de 15(quinze) dias trabalhados.

- a. Exemplo: Exemplo: o empregado que foi contratado em janeiro/25 receberá 9/12 (nove doze avos) do valor do abono.

§3º - - O referido Abono Normativo não será pago: aos empregados em que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido; e aos empregados cujo os contratos de trabalho foram rescindidos em data anterior à 01/01/2026 ainda que com aviso prévio indenizado.

§4º - Os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

§5º - O referido abono não incorpora o contrato de trabalho, e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciários e demais recolhimentos fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

ew     

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO DA CCT 2025/2027- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, DA SEGUINTE FORMA:

§1º – DOS OBJETIVOS

O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente aos exercícios de 2024 e 2025 como instrumento de incentivo à produtividade.

§2º – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

§3º - DO VALOR:

As partes ajustam que as empresas pagarão o importe de R\$233,00 (duzentos e trinta e três reais) a título de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício 2024 em parcela única até o **5º (quinto) dia útil do mês MARÇO/2026** e R\$244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) a título de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício 2025 em parcela única até o **5º (quinto) dia útil do mês ABRIL/2026**.

§4º – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

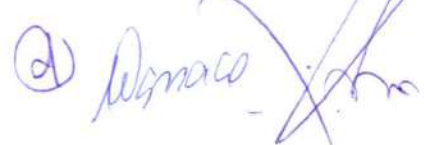
Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

§5º - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

A PLR - Participação de Lucros e Resultados 2024 e 2025 – Somente será devida aos empregados em atividade na data de 01/01/2026, ficando os demitidos anteriores a esta data sem direito a essa participação.

§6º - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

- Aos empregados que estiverem ou estiveram afastados, caberá o pagamento da PLR 2024 e PLR 2025 proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias laborados.



§7º - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

-Os empregados, observando os critérios de elegibilidade, de que trata essa cláusula, receberão 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado naquele determinado exercício (2024/2025), considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§8º - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A PLR:

Ficam excluídos da presente cláusula os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial.

§9º RESCISÕES COMPLEMENTARES:

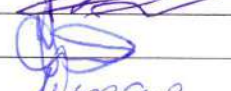
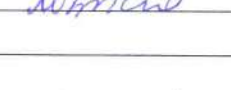
Para os empregados cujo contratos de trabalhos foram rescindidos antes da data da assinatura desta norma coletiva e que não foram abrangidos pela prescrição bienal, computado o prazo de aviso prévio indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que tem direito, cuja a PLR também será proporcional ao número de meses trabalhados no referido exercício, devendo o sindicato profissional acionarem os mesmos para recebimento, sem incidência de multas do § 1º do art. 477 da CLT e multas normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – JUÍZO COMPETENTE

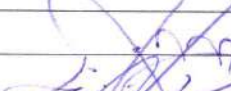
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

João Monlevade, 30/01/2026.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Guilherme B. Feitor	09499564659	
Diogo Bruno de Freitas	1074460609	
Flávio Cardoso de Lima	08615228698	
Marcio Flavio Ignace	07632145664	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Uemilson Fernandes Carmo	764778946-53	
Luciano Rezende	041313562671	
Carlos do Carmo Wiedy	474577161-53	